



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 8495/2026</b>		
Ementa <b>Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista” no âmbito do Município de Indaiatuba.</b>		
Data da Norma <b>14/05/2026</b>	Data de Publicação <b>15/05/2026</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 59/2026</a> - Autoria: HÉLIO ALVES RIBEIRO</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8495/2026  
Fls. 2/2

## LEI Nº 8.495, DE 14 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

**Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista”  
no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando o respeito à diversidade neurológica, a inclusão social e a valorização das pessoas autistas.

**Art. 3º** Na data referida no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou estimular a realização de ações educativas, culturais e informativas voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e campanhas informativas;
- II – promoção de eventos voltados à conscientização e à inclusão social das pessoas autistas;
- III – desenvolvimento de atividades educativas em unidades escolares e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos e pontos turísticos com a cor azul, símbolo internacional de conscientização sobre o autismo.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, associações de familiares, instituições de ensino e profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**